



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 162

Disponibilização: sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
02ª Zona Eleitoral	10
05ª Zona Eleitoral	13
09ª Zona Eleitoral	14
18ª Zona Eleitoral	15
24ª Zona Eleitoral	25
26ª Zona Eleitoral	26
34ª Zona Eleitoral	27
Índice de Advogados	33
Índice de Partes	34
Índice de Processos	35

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15.09.2022

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO NO MÊS DE SETEMBRO - 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIORMENTE PREVISTA PARA ÀS 14H DO DIA 15.09.2022 E QUE PASSARÁ A SER ÀS 13H, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
15.09 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
15.09 - quinta-feira	<u>13h</u>

Aracaju, 09 de setembro de 2022.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PORTARIA**PORTARIA 729/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAÍRA GAMA TORRES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE /PE, removida para este Regional, matrícula 309R394, com lotação originária na 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), para a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

Art. 2º DETERMINAR que a referida servidora continue desempenhando suas atividades até 30/11 /2022 na Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 09/09/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600277-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600277-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA
SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600277-93.2022.6.25.0000

INTERESSADO: CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS, GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS.

DESPACHO

Considerando a informação contida na certidão ID 11482723 e o disposto no artigo 31, I e II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIME-SE a pessoa física Alessandro Vieira (presidente no exercício a que se referem as contas), para regularizar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato a advogado para representá-lo no feito, no prazo razoável de 3 (três) dias, sob pena de prosseguimento regular do processo, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 31, II, e 32).

Aracaju(SE), em 8 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600388-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600388-77.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
TERCEIRO : REAL TIME MIDIA LTDA
INTERESSADO : ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP)
ADVOGADO : JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP)
ADVOGADO : MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP)
ADVOGADO : MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600388-77.2022.6.25.0000

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

TERCEIRO INTERESSADO: REAL TIME MIDIA LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de petição ofertada pelo diretório regional/SE da Federação PSDB/Cidadania, com o objetivo de obter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da empresa realizadora da pesquisa registrada sob o nº SE-09330/2022 - REAL TIME MÍDIA LTDA., nos termos do artigo 13, *caput*, da Resolução nº 23.600/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (ID 11451673).

Em decisão de ID 11451861, determinei a notificação da empresa requerida do teor da presente decisão (§ 4º do citado artigo 13), para que disponibilizasse, no prazo de 2 (dois) dias, o material solicitado seguindo a forma disposta no § 8º do mesmo artigo, permitindo inclusive o acesso de representante da federação de partido requerente à sede da empresa para o exame das planilhas, dos mapas e equivalentes, em horário comercial.

Em petição de ID 11453814, a REAL TIME MÍDIA LTDA. informa que, em cumprimento à decisão de ID 11451861, procedeu ao envio dos documentos para o e-mail da requerente.

Em petição de ID 11482983, a Federação PSDB/Cidadania, "tendo em vista que a pesquisa eleitoral de nº SE- 09330/2022 foi cancelada pela Real Time Serviços de Informática Ltda, requer o arquivamento do feito".

É o relatório.

Após o trâmite regular do feito (artigo 13 da Resolução-TSE nº 23.600/2019, determino o arquivamento, em definitivo, dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601085-40.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EXECUTADO (S) : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601085-40.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

DESPACHO

Em razão de estarem ainda em trâmite os procedimentos de cadastramento deste Tribunal nos sistemas INFOJUD e CNIB, deixo de deferir o pedido de utilização de tais ferramentas, neste momento, e determino que a SJD comunique formalmente as suas implementações à AGU, assim que concluídas.

Levando-se em conta que a dívida foi atualizada em junho de 2022 (ID 11434687), com o abatimento da quantia transferida para a credora, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o que entender cabível a fim de dar continuidade ao processo executório, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e posterior arquivamento, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju, 8 de setembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600154-32.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600154-32.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600154-32.2021.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

PETIÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. PODEMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INCIDÊNCIA. RESOLUÇÃO TSE N. 23.604/2019. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PEDIDO DEFERIDO.

1. É possível a regularização, pelas agremiações partidárias, das contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 59, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

2. A ausência de abertura de conta bancária no respectivo exercício financeiro não pode impedir, posteriormente, a regularização da inadimplência do grêmio partidário, sobretudo quando não detectadas outras irregularidades, sob pena de imposição de sanção perpétua, situação incompatível com o Estado Democrático de Direito.

3. Pedido de regularização partidária deferido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Aracaju(SE), 08/09/2022

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600154-32.2021.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de pedido de regularização das contas partidárias, relativa ao exercício financeiro de 2013, apresentada por DERMIVAL DOS SANTOS; PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL /SE); e JOSÉ MACEDO SOBRAL.

Com efeito, esse egrégio TRE declarou as contas do partido como não prestadas (processo 126-60.2014.6.25.0000 - certidão ID 10.572.368).

O partido posteriormente apresentou sua prestação de contas, autuada com a numeração em epígrafe, a fim de regularizar sua situação eleitoral.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou informação dando conta que não observaram os elementos formais mínimos, quais sejam: "a não apresentação dos Livros "Diário e Razão" (item "3.17"), com as assinaturas dos responsáveis e do profissional da contabilidade legalmente habilitado, assim como não houve manifestação do interessado sobre o item "3.16", atinente à abertura de conta bancária e os respectivos extratos contendo a movimentação financeira ou sua ausência" (ID 11.436.250).

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela NÃO regularização das contas em análise (ID 11.440.569).

Alegações finais apresentadas pelo PODEMOS no ID 11453550.

É o Relatório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600154-32.2021.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuidam os autos de pedido de regularização das contas partidárias do PODEMOS, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Conforme relatado, o partido interessado teve as suas contas referentes ao pleito eleitoral de 2013 julgadas como não prestadas. Nada obstante, o partido apresentou a prestação de contas em epígrafe como intuito de regularizar sua situação junto ao Cadastro Eleitoral.

Registre-se que, uma vez julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização no Cadastro Eleitoral.

Nesse desiderato, o art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019 prevê que transitada "em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha".

E da análise da prestação de contas trazida nesse momento, observa-se, nos termos do parecer elaborado pela equipe técnica desse egrégio TRE/SE, que:

"[...] Em atenção ao encaminhamento destes autos a esta Seção de Contas, foi efetuada análise das justificativas e documentação apensadas pelo partido por intermédio de seu representante legal, consoante IDs 11404926 e 11404927, bem como de seu impacto em relação ao Parecer 32/2022 - SJD/COREP/SECEP (ID 11404605), respeitante às ocorrências indicadas no Relatório de Exame 82/2021 (ID 11368819).

Isso posto, diante dos esclarecimentos e os demonstrativos contidos no ID 11404927 (págs. 2/25), os quais já constavam no ID 10568318, compreende-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos itens ""3.2", "3.3", "3.4", "3.5", "3.6", "3.7", "3.8", "3.9", "3.10", "3.11", "3.12", "3.13", "3.14" e "3.15", do referido Relatório.

Contudo, restou prejudicada a verificação técnica do art. 58, § 1º, inciso "V", da Resolução TSE 23.604/2019, tendo em vista a não apresentação dos Livros "Diário e Razão" (item "3.17"), com as assinaturas dos responsáveis e do profissional da contabilidade legalmente habilitado, assim como não houve manifestação do interessado sobre o item "3.16", atinente à abertura de conta bancária e os respectivos extratos contendo a movimentação financeira ou sua ausência.

Por fim, vale reforçar que a Agremiação Partidária, no exercício financeiro de 2013, não recebeu cotas do Fundo Partidário.[...].

Pois bem.

De antemão, em relação à suposta inconsistência do item "3.16", verifica-se que os documentos apresentados pelo requerente nos ID's 11450985 e 11450986 suprem a irregularidade apresentada, eis que consistem nos Livros Diário e Razão, devidamente assinados.

Passa-se, portanto, à verificação da existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da comprovação da regularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, conforme disposto no art. 58, § 2º da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Conforme informação emitida pela Seção de Exame das Contas Eleitorais deste Tribunal, não foi possível aferir eventual arrecadação de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada em razão da inexistência de extratos bancários, pois a agremiação não procedeu à abertura de contas bancárias naquele exercício, ao passo que em relação aos recursos do Fundo Partidário, a área técnica asseverou a ausência de repasse financeiro desta espécie ao partido.

Ora, se o partido político não abriu as contas bancárias, por certo não há como exigir a apresentação dos respectivos extratos bancários. A jurisprudência sobre o tema é pacífica, senão vejamos:

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2016. REQUERIMENTO. REGULARIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INCIDÊNCIA. RESOLUÇÃO TSE N. 23.546/2017. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PEDIDO DEFERIDO.

1. É possível a regularização, pelas agremiações partidárias, das contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 59, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

2. A ausência de abertura de conta bancária no respectivo exercício financeiro não pode impedir, posteriormente, a regularização da inadimplência do grêmio partidário, sobretudo quando não detectadas outras irregularidades, sob pena

de imposição de sanção perpétua, situação incompatível com o Estado Democrático de Direito.

3. Pedido de regularização partidária deferido.

(TRE-GO, Petição nº 060194840, Acórdão de , Relator(a) Des. Rodrigo de Silveira, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 22/11/2018)

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PARTIDO POLÍTICO. REAPRESENTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA À ÉPOCA. FATO QUE NÃO IMPEDE A REGULARIZAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO.

1. O partido requerente apresentou todos documentos necessários para a apresentação das contas, salvo os extratos bancários, uma vez que deixou de abrir a conta bancária específica na época ensejou o julgamento das contas como não prestadas.

2. Tal fato, porém, não pode impedir a regularização da situação do partido, sob pena de se tornar a ausência de quitação eleitoral da requerente em sanção perpétua, o que é incompatível com o direito sancionatório pátrio (STF, RE 1541134/DF, rel. Min. Sidney Sanches, DJ pátrio 29.10.99), mormente quando a agremiação partidária apresentou todos os demais documentos necessários à regularização de sua situação perante esta Justiça Eleitoral.

3. Pedido deferido.

(TRE/AM; Petição n 060000815, ACÓRDÃO n 060000815 de 22/05/2018, Relator Abraham Peixoto Campos Filho, Publicação: 18/06/2018)

PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NAO PRESTADAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO AVANTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

A situação de inadimplência dos órgãos partidários pode ser regularizada após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, nos termos do artigo 59 da Resolução TSE no 23.464/2015. No presente caso, o pedido está regularmente instruído, não houve o recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fontes vedadas ou de origem não identificada e o feito foi processado sob o rito previsto na norma de regência (art. 59, §1º, V da Resolução TSE no 23.464/2015), de forma que o seu deferimento é medida que se impõe. Pedido deferido. ACORDÃO: Os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins decidiram, por unanimidade, nos termos do voto do relator, DEFERIR a REGULARIZAÇÃO das contas do Diretório Estadual do Partido AVANTE/TO (antes, Partido Trabalhista do Brasil -PT do B /TO), referentes ao exercício financeiro de 2012.

(TRE/TO; Acórdão n. 134-26 (13.3.2018); Processo 0600134-26.2017.6.27.0000; Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Palmas, 13 de março de 2018. Relator: Juiz Henrique Pereira dos Santos)

Desta sorte, considerando que a prestação de contas foi apresentada zerada e o órgão técnico responsável constatou a inexistência de recebimento de recursos do Fundo Partidário, a regularização da situação da agremiação partidária é medida que se impõe.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO da regularização da situação de inadimplência do Diretório Regional do PODEMOS, com a suspensão das sanções aplicadas à agremiação relativas ao exercício financeiro de 2013 (PC nº 126-60;2016.6.25.0000).

É como voto.

JUIZ EDMILSON DA SILTA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600154-32.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DERMIVAL DOS SANTOS, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de setembro de 2022

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600277-30.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600277-30.2021.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 20/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600277-30.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 20/09/2022, às 14:00

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600594-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600594-91.2022.6.25.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ROSEMARY CASSEMIRO HORA

ADVOGADO : MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RCand N° 0600594-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ROSEMARY CASSEMIRO HORA

TERCEIRA INTERESSADA: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: MARCELO SANTOS TRUFFA - SE691B

DATA DA SESSÃO: 21/09/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-72.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600360-72.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/09/2022, às 13:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600360-72.2020.6.25.0035

ORIGEM: Indiaroba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 15/09/2022, às 13:00

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000558-05.2016.6.25.0002**

PROCESSO : 0000558-05.2016.6.25.0002 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
INTERESSADO ARACAJU
ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000558-05.2016.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogados do(a) EXECUTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

TERCEIRO INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional ID 108525996.

Suspendo a presente execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput da Lei 6830/80.

Publique-se.

Deixo de proceder a intimação para ciência deste despacho, tendo em vista o solicitado pela PFN na petição acima citada.

Segue solicitação de desbloqueio via SISBAJUD.

Dados da Ordem Judicial de Desdobramento de bloqueio de Valores**Situação da Solicitação:**

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Número do Protocolo:

20220008894794

Data/hora do Protocolamento:

15 AGO 2022 15:19

Número do Processo:

0000558-05.2016.6.25.0002

Tribunal:

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Vara/Juízo:

2ª ZONA ELEITORAL

Juiz Solicitante:

ALINE CÂNDIDO COSTA

Tipo/Natureza da Ação:

Execução Fiscal

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE [15.615.958/0001-64](https://www.tre-se.jus.br/)

Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 27.902,47

BCO BRADESCO

Data /Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data /Hora Resultado
15 AGO 2022 15:19	Bloqueio de Valores	ALINE CÂNDIDO COSTA	R\$ 307.885,48	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15 AGO 2022 20:28

BCO ESTADO SERGIPE

Data /Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor	Resultado	Saldo Bloqueado Remanescente	Data /Hora Resultado
15 AGO 2022 15:19	Bloqueio de Valores	ALINE CÂNDIDO COSTA	R\$ 307.885,48	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 27.902,47	17 AGO 2022 03:11
08 SET 2022 16:39	Desbloqueio de Valores	ALINE CÂNDIDO COSTA	R\$ 27.902,47	Não enviada		

EDITAL

EDITAL 932/2022 - 02ª ZE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - ELEIÇÕES 2022

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Segunda Zona, ALINE CÂNDIDO COSTA, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE 23.669/2021, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral NOTIFICA a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do

Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, no dia 01/10/2022, a partir das 08h00, no Depósito de Urnas da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no CENAF, s/n, Bairro Capucho, nesta Capital e às 14h00, no Fórum Des. Antônio Xavier Assis Júnior, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no Município da Barra dos Coqueiros/SE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, eu _____ Luciana de Moraes Tavares, Chefe de Cartório, lavrei o presente que vai subscrito pela Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

EDITAL 931/2022 - 02ª ZE AUDIÊNCIA PÚBLICA - VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA - ELEIÇÕES 2022

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da Segunda Zona, ALINE CÂNDIDO COSTA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no inciso VI do art. 68 da Resolução TSE 23.669 /2021

FAZ SABER

a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos e Coligações, para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 20/09/2022, às 14 horas, na sede desta Segunda Zona Eleitoral, situada na Rua Itabaiana, 580, São José, nesta Capital, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas nas Eleições Gerais de 2022, no primeiro e segundo turnos de Votação, se houver, no caso de votação de cédula, nas hipótese de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência. Ficam, ainda, cientificados de que a preparação da urna de lona será realizada pelo auxiliar de Cartório Ulisses Manoel Andrade de Oliveira (inscrição eleitoral nº: 001969602194 e pela Analista Judiciário Ana Carolina S.V.N.C. Monteiro (inscrição eleitoral nº: 018379582135). E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos oito dias do mês de setembro de 2022. Eu, Ana Carolina S. V.N.C. Monteiro, Analista Judiciário, lavrei o presente Edital que vai subscrito pela Juíza Eleitoral desta Segunda Zona.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600109-47.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600109-47.2020.6.25.0005 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIO LIMA DA MOTA (14068/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR (8772/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600109-47.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CARLOS ANDRE SANTOS, THAYSA SANTOS SILVA

Advogado do(a) REU: FABIO LIMA DA MOTA - SE14068

Advogado do(a) REU: WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR - SE8772

DESPACHO

Designo o dia 8 de novembro de 2022, às 11:30, para audiência presencial para cumprir a finalidade da norma do artigo 28, §4º, do Código de Processo Penal.

Intimem-se.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600055-35.2021.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CLEITON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600055-35.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALMIR DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

REPRESENTADO: CLEITON VIEIRA DE SOUSA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DESPACHO

Para atualização do feito, segundo as Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proceda-se, no Pje, ao registro do movimento de recebimento da denúncia, datado de 23/08/2022, ID 108585421, em desfavor de CLEITON VIEIRA DE SOUZA.

Outrossim, determino a evolução da classe do presente feito para Ação Penal Eleitoral e em razão da vítima não ter se habilitado como assistente de acusação, determino que o cartório retifique a autuação, a fim de excluir Valmir dos Santos do polo ativo.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 006/2022 - SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 006/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(Juíza) da 18ª Zona Eleitoral, PORTO DA FOLHA/SE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 31836 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE				
Local de Votação: 1090 - IVANICE PEREIRA DOS SANTOS, JARDIM DE INFÂNCIA				
Seção: 153	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027940862119	ADRIANA DE SOUZA	028202092100	EDUARDA KETILY ALVES SANTOS
Seção: 160	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027943472100	MARIZA ELIAS DOS SANTOS	029680692178	ADRIELY ELIAS SANTOS
Local de Votação: 1023 - JOSE INACIO FARIAS, ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 122	Substituído			Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	024087172135	ISLAINE VIEIRA ALVES	021089312100	ELIENE GOMES DE MOURA
Local de Votação: 1082 - MANOEL PEREIRA DE BARROS, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 169	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	025604272194	MARIA SIMONE PEREIRA DE SOUZA	027956512127	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BISPO
Local de Votação: 1031 - PROF. ^a GILDETE DOS REIS LIMA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 104	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	023845952135	MARIA GRACIELE DOS SANTOS ARAÚJO	028201492135	ANDREINNA TAESSA DE MELO COSTA
Local de Votação: 1015 - 28 DE JANEIRO, COLÉGIO ESTADUAL				
Seção: 123	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	036331122704	SERGILA FERNANDES DA SILVA	023556322135	POLIANA BATISTA DOS SANTOS
Local de Votação: 1015 - 28 DE JANEIRO, COLÉGIO ESTADUAL				
Seção: 95	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	001397812186	JOSE LINO SILVESTRE	025035802100	ANALU OLIVEIRA ROCHA
Seção: 96	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	023553982178	DOMINGOS MACHADO JUNIOR	027940862119	ADRIANA DE SOUZA
Seção: 97	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	026879362100	BRUNO MICAEL CARDOSO BARBOSA	021900472178	FLAVIA TAMYRES DE SANTANA

1º SECRETÁRIO - MRV	024436982143	ANNY MACYELLE SANTOS	015793562178	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Seção: 99				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	015791932194	SILVANIA SOARES BARBOSA SANTOS	027941882143	PATRICIA SOUZA DA COSTA
Seção: 117				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025033472160	GABRIELE FARIAS VIEIRA	015895352119	VANDSON JUNIOR MOTA SANTOS
Município: 32115 - PORTO DA FOLHA				
Local de Votação: 1236 - ANTONIO PEREIRA FEITOSA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 51				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027166472135	FERNANDO PEDRO DA SILVA	028401122135	MARY GABRIELLY AZEVEDO DE CAMPOS
Seção: 131				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	019672532151	MARIA CLESIA DOS SANTOS	022250992194	JANICLEIDE ALVES DOS SANTOS SOUZA
Local de Votação: 1163 - BONIFÁCIO LOUREIRO DE LIMA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 44				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027661352100	FABIANA DA SILVA DANTAS XAVIER	025604702186	JOSE PEDRO DE SOUZA JUNIOR
Seção: 45				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025604702186	JOSE PEDRO DE SOUZA JUNIOR	025606542194	EVERSSON DA SILVA BARBOSA
1º SECRETÁRIO - MRV	022248142151	RICARDO ALVES RODRIGUES	026160102127	ANA PALOMA OLIVEIRA PEREIRA

Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	022708102135	REGANE MARA OLIVEIRA MOREIRA	026627282100	MILITÃO DA SILVA OLIVEIRA NETO
Seção: 89	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	027422482186	JEISIANE BARROS DA SILVA	023845562127	ROSE CARLA GOMES LIMA FARIAS
Local de Votação: 1031 - CEL. MAYNARD GOMES, ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 33	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	026875022100	CARMELITA REGINA DOS SANTOS FEITOSA	027163562135	LAYS ESTERPHANY DANTAS LIMA
Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028398822135	GABRIEL GONCALVES LIMA	024912582119	DANIEL DE FREITAS DANTAS
Seção: 140	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	024434382186	ROBSON LIMA SÁ	020602722135	ELINE FEITOSA CARDOSO
Local de Votação: 1244 - DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO, ESCOLA ESTADUAL INDIGENA				
Seção: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015906532119	ANTONIO CARLOS ACÁCIO DOS SANTOS	015905852135	TIAGO RAMOS DOS SANTOS
Local de Votação: 1147 - FLORENCIO EDUARDO DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 125	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029680382178	JOSE PEREIRA DE AMORIM	028663762143	MIKAELY ROSENDO DOS SANTOS

Local de Votação: 1104 - FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 53		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029364082160	MARLON BELO DA SILVA MILITAO	029684052160	EMILLY VITORIA GOIS MELO
Seção: 143		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	025563632178	DOUGLAS AMARAL DOS SANTOS	028666462119	ANNE CAROLINE SANTANA SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	029359202119	ADRIELY QUITERIA DA SILVA	028662782143	ANA GORETE VIEIRA SANTOS
Local de Votação: 1228 - JOAO ALVES DE SOUZA CAMPOS, GRUPO ESCOLAR				
Seção: 73		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	014404182143	CRISTIANE ALVES NOGUEIRA	029362992178	TAUJANE ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	023685562151	JOSINEIDE GONÇALVES LIMA	029681782127	LARISSA DE SOUZA SILVA
Seção: 115		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	028665482119	GENILSON SANTOS CORREIA	026629892151	LUCIENE BARBOSA DANTAS LIMA
Seção: 132		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028204082151	DIEGO EDUARDO DE ARAGÃO	026628682160	GEISDY ELIAS DOS SANTOS
Local de Votação: 1309 - JOÃO RODRIGUES COUTO, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 147		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024437712194	IZAEL DOS SANTOS COUTO	014406272160	ALCIONE MARIA DE SOUZA COSTA

Local de Votação: 1317 - JOAQUIM JOSÉ GONÇALVES, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 148				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025606612119	MARIA SIMONE VIEIRA LIMA	030356462160	WENYTTON ALVES DE MORAES
Local de Votação: 1040 - JOSE XAVIER DE MELO, GRUPO ESCOLAR				
Seção: 43				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	025604002178	JAQUELINE DE MELO CARDOSO	022069102100	TANIA MARA FARIAS ARAGAO
2º MESÁRIO - MRV	028399812119	JOSE VALDSON DE RESENDE FILHO	024088612178	CARLOS EDUARDO DORIA DOS SANTOS
Seção: 163				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029681002160	MARIA HELLEN MATEUS LIMA	025009882151	BRUNA ROSALINA RODRIGUES MELO
Local de Votação: 1287 - JOSEFINA PEREIRA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 157				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	026374122194	DIEGO DE SOUZA FARIAS	028399592151	LUCKANY MARIA DE OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	027418182194	BEATRIZ RICARDO DOS SANTOS	028399202100	ANDERSON ALEX DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	028399592151	LUCKANY MARIA DE OLIVEIRA	028397232119	DANIEL RICARDO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	028399202100	ANDERSON ALEX DA SILVA	029682732186	ALVARO ALVES BARBOSA
Local de Votação: 1120 - MANOEL JOVITO DE SANTANA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 59				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	028396972194	ALAN AMORIM DA SILVA	029996482119	JOCIELE VIEIRA DE AMORIM
Seção: 60				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	020680072143	ERICA SANTOS DA CONCEICAO	015903762119	CATIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	028665142178	MARCIO MANOEL DOS SANTOS	029359642135	MARIA EUGENIA PEREIRA SANTOS
Seção: 61				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	028401082151	MARIA EMANUELE DA SILVA	029091502100	VIVIANE TAVARES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	026373002194	MARIA ELICLELMA ALVES DE SOUZA	029681512100	MARIA NATHALLY COSTA DOS SANTOS
Local de Votação: 1171 - MANOEL RODRIGUES VELHO, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 79				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027662322127	MARIA NARYANE FRAGA DE SOUZA	024087612100	NAYOMARKS FRAGA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	027163382151	RAYANE RODRIGUES LIMA	021825402186	ERIVANIA LIMA GOIS SOUZA
Seção: 112				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027662312143	NAYARA RAYANE FRAGA DE SOUZA	027662412119	MARIA ISLAINE FRAGA DA SILVA
Local de Votação: 1112 - PEDRO ALVES DE SOUZA, ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 56				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027422312135	GEICIELE DA SILVA ALMEIDA	027422082194	MARIA VALERIA FERREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO - MRV	029092082160	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	027418582186	LAILA FAUSTINO SILVA
Seção: 129				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	024433772127	ALINE BARBOSA DA SILVA	026371142160	SIONARA DE FREITAS SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	022255832143	LAYS DORIA SILVA	029996922194	WALQUIRIA MENEZES DOS ANJOS
Seção: 159				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029096952127	ALINE CAETANO DA SILVA	029681062151	YASMIN SILVA SANTOS
Local de Votação: 1201 - PROFª FRANCISCA DE SÁ, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 85				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	029358512151	ARTHUR ANTUNES VIEIRA GALVAO	029995432143	ELLEN VANESSA SOUZA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	029677712186	JESLA DA SILVA ALVES	013911692143	PAULO JUNIOR DE MELO SANTOS
Local de Votação: 1252 - PROF. CLEMÊNCIA ALVES DA SILVA, ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 136				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	028401212127	DAUANA NUNES DA SILVA	018587452135	GIZELIA ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO - MRV	026371482100	CLEVISON DE SENA REZENDE	027164002143	GLEIDIANE FEITOSA LIMA
Local de Votação: 1210 - PROFª. ESTELA RODRIGUES LIMA DE SÁ, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 81				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029093182100	CAMILA DA SILVA SANTOS	028661522143	RAQUEL PEREIRA DA SILVA SANTOS

Local de Votação: 1082 - PROF ^o JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 49				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	015800142186	ROSANGELA FARIAS	015892382178	GISMAGNA CARDOSO DE SOUZA FEITOSA
Seção: 120				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1 ^o SECRETÁRIO - MRV	023845132194	JOSÉ NATAN GONÇALVES DA SILVA	015898942160	DANICARLA SANTANA CARDOSO
Local de Votação: 1279 - RAQUEL RODRIGUES BERNARDINO, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 158				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	027943902194	JISLAINE VIEIRA LIMA	027665362143	CARLA NAYARA DA SILVA LIMA
1 ^o MESÁRIO - MRV				
	028400652186	ANE CAROLINE DA SILVA LIMA	029091512194	LIVIA SANTOS LIMA
Seção: 170				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2 ^o MESÁRIO - MRV	070536141376	MARIA MIRES SOUZA DA SILVA CARDOSO	029361282119	ADRIELY SANTOS DOS ANJOS
Local de Votação: 1260 - TOMAZ BERMUDEZ, ESCOLA MUNICIPAL				
Seção: 139				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1 ^o MESÁRIO - MRV	028397212151	THAIS VICTORIA DE SA SANTOS MELO	015806652100	ELIANE SANTOS SILVA
Seção: 141				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1 ^o SECRETÁRIO - MRV	018664702194	LUCIMAR ALVES DE SÁ	019672452143	VALDIENE OLIVEIRA

Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027663752127	ANTONIO RUFINO DE SOUZA SANTOS	018664702194	LUCIMAR ALVES DE SÁ
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	026629862100	NICOLAS VIANA DANTAS	018063192151	ANSELMO FEITOSA DE SOUZA
Local de Trabalho: MANOEL RODRIGUES VELHO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA CEL. JOAO FERNANDES DE BRITO S/N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	020102112194	JANE CLEIDE MELO DA CRUZ	024088922178	CLEANE ALVES GOIS
Local de Trabalho: ANTONIO PEREIRA FEITOSA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA REDONDA S/N				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	107307410337	JOSEVANIA DELFINO DE OLIVEIRA	028661252178	JANAINA SANTOS DE JESUS
Local de Trabalho: DR. JOSE ROLEMBERG LEITE, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO MARAVILHA				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	018060852143	GILENA ALVES DOS SANTOS	029094112194	JOÃO EVERTON DE SOUSA SILVA
Local de Trabalho: PROFª. ESTELA RODRIGUES LIMA DE SÁ, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POV. NITEROI				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	025808492143	JESSICA DE SOUZA FREITAS	029360172100	JOSYELLE SANTOS
Local de Trabalho: MANOEL PEREIRA DE BARROS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à TRAVESSA JOÃO ALVES DE LIMA				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	028396452160	DEBORA THAIS DE SA SILVA	029092192119	RITA DE CASSIA LIMA SANTANA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	014398912151	SELMA SANTOS MOTA	015887812127	ANA FABIA FARIAS PEREIRA
Local de Trabalho: TOMAZ BERMUDES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à BAIRRO COROA DO MEIO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	027956512127	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BISPO	014406142143	GIVANILDO AMARO BARBOSA
Local de Trabalho: IVANICE PEREIRA DOS SANTOS, JARDIM DE INFÂNCIA, situado à RUA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, S/N				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	018057982151	FABIO JUNIOR FERNANDES DOS SANTOS	021863862151	JUCILEIDE DA SILVA LIMA
Local de Trabalho: BONIFÁCIO LOUREIRO DE LIMA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, 105				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	015892842100	SIMONE BATISTA DE MELO DORIA	026157242119	MARIA VIVIANE DOS SANTOS
Local de Trabalho: ANTONIO GOMES DE MELO, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO CRAIBEIRO				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	013391292119	GESIVAL GONCALVES DE SANTANA	016529552135	VALERIA REGANE LIMA OLIVEIRA
Local de Trabalho: GOV. LOURIVAL BATISTA, COLÉGIO ESTADUAL, situado à RUA MAJOR JOAO GONCALVES, 1744				

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	024088922178	CLEANE ALVES GOIS	029093642135	WEVERTON RYAN SOUZA FAUSTINO
Local de Trabalho: ANTONIO PEREIRA FEITOSA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POVOADO LAGOA REDONDA S/N				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 18ª Zona.				
Eu FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO Juiz(a) da 18ª Zona Eleitoral/SE.				
PORTO DA FOLHA, 8 de setembro de 2022				
Dr(a) FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO				
Juiz(Juíza) da 18ª Zona Eleitoral/SE				

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600391-28.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-28.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR, JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, efetive-se o lançamento do(s) Código de ASE correspondente(s), intimando-se, em seguida, o prestador de contas para quitação da multa imposta, no montante individual de R\$ 359,23 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto pelo art. 3º da Res. TSE nº 21.975/2004.

Decorrido o prazo supra sem comprovação de quitação da sanção pecuniária:

1. Certifique-se;
2. Proceda-se ao registro do débito no correspondente livro cartorário, através do Sistema Sanções;
3. Seja lavrado o(a) correspondente(s) Demonstrativo(s) de Débitos, com juntada aos presentes autos;
4. Remeta-se cópia dos presentes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe para cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.
5. Referente a extrapolação do limite de gastos, no valor de R\$ 1.780,00 reais, intime-se a parte para apresentar comprovante de recolhimento até 05 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União.

Em seguida, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600563-61.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600563-61.2020.6.25.0026 INQUÉRITO POLICIAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (12373/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600563-61.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: SR/PF/SE

INVESTIGADO: JORGE LUIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO - SE12373

DECISÃO

Em atendimento à petição ID 108584338 da Polícia Federal em Sergipe e com base na Manifestação ID 108757641 do Ministério Público Eleitoral, defiro o requerido e concedo novo prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do inquérito.

Ciência à autoridade policial e ao MPE.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-26.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600706-26.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : ROBERTO LIMA SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-26.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA SANTOS VEREADOR, ROBERTO LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Roberto Lima Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou parcialmente as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, restando pendentes os extratos bancários/declaração de ausência de movimentação financeira de todo período eleitoral da conta nº.21853-1, agência 7811, Banco Itaú Unibanco S.A.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 108956092), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas intempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que o interessado atendeu, intempestivamente, à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 103520107), restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade das contas, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 108988370) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos que foram atendidas parcialmente as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, sem, no entanto haver comprometimento da regularidade das contas.

Conforme se constata dos autos, ex vi análise técnica, a confirmação das informações bancárias restaram prejudicadas devido à ausência, nos autos, dos extratos bancários impressos da conta 21853-1 e, o documento acostado aos autos pelo interessado não ostenta o caráter de definitivo. Entretanto, considerando que os extratos bancários eletrônicos, enviados pelas instituições financeiras e extraídos do Sistema SPCE WEB, comprovam a inexistência de movimentação bancária, caberá apenas, o apontamento de ressalvas às contas.

O entendimento acima é compartilhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, bem como, pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e outros Regionais. Vejamos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PARECER TÉCNICO. INTIMAÇÃO DO CANDIDATO PARA SUPRIR IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS .IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS . 1. Conforme textualiza o art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aprovam-se as contas com ressalvas quando constatada a existência de falha que não lhe comprometa a regularidade. 2. Na hipótese, a falha consiste na ausência de extrato bancário na forma definitiva, vício, no entanto, que não se mostrou apto a interferir na regularidade das contas, porquanto possível a verificação das informações bancárias em módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais -SPCE. 3. Contas aprovadas com ressalvas. 4. Conhecido e provido o recurso. (TRE-SE - RE: 060096606 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 25/03/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 05/04/2021)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADA ESTADUAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. EXTRATOS ELETRÔNICOS JUNTADOS PELA UNIDADE TÉCNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba assentou que a irregularidade consistente na ausência dos extratos bancários foi suprida pela própria Justiça Eleitoral que, antes mesmo de intimar a prestadora das contas para juntar o documento faltante,

obteve acesso aos extratos eletrônicos via sistema SPCEWEB e pôde analisar a integralidade da contabilidade da prestadora. 2. Diante da singularidade do caso concreto, a irregularidade não se reveste de caráter material "ausência de documento essencial", mas de caráter formal, pois, embora não esteja revestido da forma oficial, o acesso aos extratos eletrônicos possibilitou à Corte de origem compreender a contabilidade que lhe foi posta a exame. 3. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE - RESPE: 06010367520186150000 JOÃO PESSOA - PB, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 18/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 125, Data 25/06/2020)

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Roberto Lima Santos, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600131-81.2021.6.25.0034

PROCESSO : 0600131-81.2021.6.25.0034 INQUÉRITO POLICIAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600131-81.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: EM APURAÇÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento criminal voltado à apuração da suposta prática de conduta delituosa prevista nos arts. 319, 320 e 350 do Código Eleitoral, em que a autoridade policial concluiu apresentando relatório às fls. 7/9 do documento ID 101294345.

A representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial (ID 108946754), por entender ausentes requisitos para o oferecimento da peça acusatória.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, vejo que esta é a medida mais adequada ao feito, pois, de acordo com a cota ministerial, apesar de a materialidade delitiva estar demonstrada, as diligências empreendidas

pela autoridade policial não tornaram possível a identificação do autor da conduta, sendo inviável a deflagração da ação penal.

Por todo exposto, acato a promoção ministerial para determinar o arquivamento do presente Inquérito Policial, utilizando como razão de decidir, os fundamentos por ele expendidos, sem prejuízo de eventual desarquivamento de novas provas relacionadas com os fatos.

Publique-se. Intimações e notificações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600946-15.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600946-15.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS VIEIRA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600946-15.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS VIEIRA VEREADOR, JOSE CARLOS VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Jose Carlos Vieira, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 103212582), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que o candidato atendeu tempestivamente à diligência da Justiça Eleitoral para prestar

esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 95964813), restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade das contas, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 103478640) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica e do representante do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação com ressalvas.

A Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) integrado com a base de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, identificou a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que poderia indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado. Esta impropriedade, por si só, não é capaz de macular a regularidade da administração financeira da campanha sem a realização de uma investigação mais aprofundada, merecendo apenas o apontamento da ressalva.

A unidade técnica ainda constatou que a sobra de campanha oriunda da conta Outros Recursos, no valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais foi transferida ao diretório estadual do Partido Republicanos e não ao diretório municipal, conforme estabelece o art. 50, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019. Tal falha não comprometeu a regularidade das contas, eis que o recolhimento foi efetuado pelo interessado, havendo apenas erro na destinação do beneficiário do valor diminuto, sendo objeto de ressalva.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Jose Carlos Vieira, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

DECISÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL N.º 0600164-71.2021.6.25.0034

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) N.º 0600164-71.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: IVANETE MARIA SEABRA

Advogado do(a) REU: PEDRO MATEUS CARDOSO SANTOS - SE12203

DECISÃO

Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Eleitoral por suposta prática do crime descrito no art. 289 do Código Eleitoral.

Recebida a denúncia, a acusada, apesar de regularmente citada, não apresentou resposta à acusação (ID 103061790), tendo-lhe sido nomeado defensor dativo (ID 104949371).

Em sua peça defensiva, a ré suscitou o reconhecimento de absolvição sumária, alegando que o tipo criminal que lhe foi imputado exigia o dolo específico de fraudar o processo eleitoral, que não estaria presente (ID 105472376).

Instado a se manifestar, o MPE pugnou pelo prosseguimento do feito (ID 106175929).

É o breve relato. Fundamento e DECIDO.

Consoante estabelece o art. 397 do Código de Processo Penal, após oferecida a resposta (art. 396-A, CPP), o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade; que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou quando extinta a punibilidade do agente.

Consta dos autos que a ré requereu a transferência do título de eleitor para Nossa Senhora do Socorro, apresentando, comprovante de residência em nome de terceiro. Após diligências realizadas pelo Cartório Eleitoral, constatou-se que a denunciada não residia no local declarado.

Instaurado Inquérito Policial, a acusada declarou residir, atualmente, em Nossa Senhora do Socorro, no entanto, na época da transferência pediu um comprovante de residência emprestado. Concluído o Inquérito Policial, foi oferecida denúncia pelo MPE, imputando a acusada o crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

Em que pese a controvertida discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a exigência de dolo específico para configuração do tipo previsto no art. 289 do Código Eleitoral, tal questão só pode ser devidamente discutida no âmbito da instrução probatória, conforme consolidado no julgado abaixo transcrito:

Ação penal. Denúncia. Recebimento. 1. Na linha da jurisprudência deste Tribunal, a certidão emitida por Oficial de Justiça - atinente à diligência de verificação da veracidade ou não da residência declarada para fins de transferência de domicílio eleitoral - deve, ao menos, ser considerada como indício para efeito de oferecimento de denúncia, sendo que no curso da ação penal, sob as garantias do contraditório, poderão ser produzidas as provas que, afinal, confirmem ou não o indício apontado. Este Tribunal já entendeu haver justa causa para o prosseguimento da persecução criminal nessa hipótese, conforme decidido no RHC nº 196/PB, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 6.5.1993. 2. No que tange ao argumento relativo à atipicidade da conduta, por se considerar que o tipo do art. 289 do Código Eleitoral atingiria apenas a inscrição originária e não contemplaria a hipótese de transferência de domicílio, a jurisprudência desta Corte Superior, há muito, admite a incidência do mencionado tipo penal também nos atos de transferência do alistamento, pois "a inscrição eleitoral é gênero do qual a transferência é espécie" (AG nº 11.301, rel. desig. Min. Carlos Velloso, DJ de 7.10.94), donde o pedido fraudulento de transferência compreende-se no tipo do art. 289, CE (RHC nº 200, rel. Min. Torquato Jardim). Nesse sentido também: RESPE nº 15177, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 22.5.1998. 3. Este Tribunal admite o cometimento de inscrição fraudulenta na modalidade de transferência fraudulenta tentada (RHC nº 27/SP, rel. Min. Eduardo Alckmin, DJ de 19.11.1999), razão pela qual o fato de a transferência não se ter concretizado não configura justa causa para o trancamento da ação penal, cabendo ao julgador, se for o caso, desclassificar o delito no momento próprio. Precedentes: Acórdãos nº 13.224, relator Ministro Torquato Jardim, e nº 24, de 2.9.99, rel. Ministro Edson Vidigal. 4. Em relação à fragilidade probatória decorrente de necessidade de oitiva da denunciada no inquérito policial, já se decidiu que o oferecimento de denúncia não está condicionado à existência de

inquérito prévio, razão pela qual não se mostra juridicamente possível condicionar o oferecimento da denúncia à prévia oitiva da ré perante a autoridade policial. Precedentes STJ e STF. 5. A aferição do dolo específico da conduta da ré é questão que deve situar-se no âmbito da instrução probatória, por não comportar segura ou precisa análise na fase processual de recebimento da denúncia, que é de formulação de um simples juízo de delibação. 6. A denúncia só deve ser rejeitada quando a atipicidade é patente e pode ser verificada sem a necessidade de produção de outras provas. Havendo um substrato mínimo de prova, que, no presente caso, se verifica da certidão de Oficial de Justiça, a ação penal deve ser aberta, possibilitando as fases de instrução. Recurso especial provido a fim de receber a denúncia. (TSE - REspe: 287477 MA, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 22/08/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 173, Data 10/09/2013, Página 54)

Da análise dos autos, não vislumbro a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no dispositivo legal aludido, já que a questão alegada pela defesa é atinente ao mérito, não vislumbrando a ocorrência das hipóteses para decretação da absolvição sumária.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de absolvição sumária da acusada e determino o prosseguimento do feito, designando audiência para oferta da proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 18/10/2022 às 8:30h na Sala de Audiências da 4ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro no Fórum Bel. Luiz Augusto Barreto, situado na Rodovia BR 101, s/nº, Km 92,5, Parque dos Faróis.

Esclareço que a audiência se realizará na modalidade presencial e as partes deverão apresentar respectivo comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas dependências do Fórum Bel. Luiz Augusto Barreto, conforme Portaria Normativa TJ-SE n.º 73/2021 e 5/2022.

Fica autorizado exclusivamente aos advogados das partes e ao Ministério Público Eleitoral, o comparecimento à audiência de forma virtual, caso em que o link de acesso deverá ser solicitado ao Cartório Eleitoral.

Optando pelo comparecimento virtual, o causídico ou Promotor Eleitoral deverá efetuar o acesso à sala virtual 5 (cinco) minutos antes do início da audiência; o ambiente deve ser desprovido de ruídos ou outros sons que impossibilitem a comunicação e a iluminação deverá possibilitar a nítida visualização do participante.

Será de responsabilidade exclusiva de quem fizer a opção pelo acesso virtual à audiência, o perfeito funcionamento da conexão, não sendo possível a redesignação da audiência em virtude de problemas técnicos não provocados pelo Judiciário, operando-se as consequências processuais de eventual não comparecimento ou ausência de manifestação.

Considerando que os depoimentos presenciais fornecem ao julgador uma melhor percepção da linguagem corporal dos depoentes, bem como uma maior segurança de que suas respostas não estão sendo elaboradas sob orientação ou influência de terceiros, o comparecimento de partes e testemunhas deverá ser necessariamente presencial.

Expeçam-se as intimações necessárias à ré e seu defensor dativo
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 4

ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) 3

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 10

DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 27 27
FABIO LIMA DA MOTA (14068/SE) 13
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 10
JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP) 3
JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (12373/SE) 26
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 25 25
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 2 2 2 3 5
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 10
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 30 30
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 10
MARCELO SANTOS TRUFFA (691B/SE) 9
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 9
MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP) 3
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 14
MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP) 3
MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) 30 30
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 30 30
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 14
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 14
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 2 2 2 3 5
WILLIAM JAMES PEREIRA JUNIOR (8772/SE) 13

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 4
ALESSANDRO VIEIRA 2
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2
CLEITON VIEIRA DE SOUSA 14
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 4
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
DERMIVAL DOS SANTOS 5
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 10
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 10
Destinatário para ciência pública 9 9 10
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS VIEIRA VEREADOR 30
ELEICAO 2020 JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA VEREADOR 25
ELEICAO 2020 ROBERTO LIMA SANTOS VEREADOR 27
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 3
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 2
JOSE CARLOS VIEIRA 30
JOSE MACEDO SOBRAL 5
JOSIVALDO SANTOS ALMEIDA 25
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 2
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 10
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 9
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 4 5 9 9 10

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [10](#) [14](#) [14](#) [25](#) [27](#) [30](#)
REAL TIME MIDIA LTDA [3](#)
ROBERTO LIMA SANTOS [27](#)
ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO [10](#)
ROSEMARY CASSEMIRO HORA [9](#)
SIGILOSO [13](#) [13](#) [13](#) [13](#) [26](#) [26](#) [26](#) [29](#) [29](#) [29](#)
VALMIR DOS SANTOS COSTA [14](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600055-35.2021.6.25.0009 [14](#)
APEI 0600109-47.2020.6.25.0005 [13](#)
CumSen 0601085-40.2018.6.25.0000 [4](#)
ExFis 0000558-05.2016.6.25.0002 [10](#)
IP 0600131-81.2021.6.25.0034 [29](#)
IP 0600563-61.2020.6.25.0026 [26](#)
PC-PP 0600277-93.2022.6.25.0000 [2](#)
PCE 0600391-28.2020.6.25.0024 [25](#)
PCE 0600706-26.2020.6.25.0034 [27](#)
PCE 0600946-15.2020.6.25.0034 [30](#)
PetCiv 0600388-77.2022.6.25.0000 [3](#)
RCand 0600594-91.2022.6.25.0000 [9](#)
REI 0600360-72.2020.6.25.0035 [10](#)
RROPCO 0600154-32.2021.6.25.0000 [5](#)
SuspOP 0600277-30.2021.6.25.0000 [9](#)